

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....
LEI Nº 470, DE 15 DE ABRIL DE 1.991

"Dispõe sobre a proibição de construção de rampa de acesso de veículos nas vias pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMEN TAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica terminantemente proibida a construção de rampas de acesso de veículos nas vias públicas, de qualquer material, devendo o interessado devidamente autorizado ou a Prefeitura Municipal realizar o rebaixamento do meio-fio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- as construções de obstáculos e degraus ficam proibidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Compete ao Departamento de Engenharia proceder os estudos e decisões necessárias para autorização da construção de obstáculos ou rampas em locais que justifiquem este procedimento.

ARTIGO 2º:- Os imóveis que já possuem rampas e que são passíveis de outras soluções poderão ser notificados pelo Departamento de Engenharia para que, no prazo máximo de seis (6) meses, façam as adaptações solicitadas.

ARTIGO 3º:- As licenças de obras serão outorizadas mediante aprovação do projeto que respeite o disposto nos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Auto de Vistoria só será expedido mediante o cumprimento das referidas normas.

ARTIGO 4º:- O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição de multa no valor de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que deixar de cumprí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor da multa será corrigido trimestralmente pela variação da Taxa Referencial correspondente ao período.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um(15.04.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 471, DE 16 DE ABRIL DE 1.991

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao Servidor Municipal José de Anchieta Leite Neves"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder aposentadoria ao Servidor Municipal José de Anchieta Leite Neves, conforme A testado Médico sobre sua impossibilidade de retorno ao Trabalho por problema de saúde.

ARTIGO 2º:- O benefício de que trata o Artigo 1º, terá o valor de seu provento integral, obedecidos os preceitos contidos na Constituição Federal, Artigo 40, ítem I e § 4º e Artigo 109 da Lei nº 175/66, do Estatuto dos Funcionários Municipais.

ARTIGO 3º:- As despesas com a execução desta Lei, correrão, por conta da dotação constante do Orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementada de necessário.